



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**COM LOTES PARA PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES (MEIs), MICROS, PEQUENAS EMPRESAS E COOPERATIVAS.**

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 18 de dezembro de 2023**

**Horário: 09:00 horas**

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”  
UASG : XXXXXX

**Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO LINEAR POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.241.220,70 (Três milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos).**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em LOTES conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos de itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.**

**1.5.** As disposições de entrega estão definidas na cláusula 5ª do Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**1.6.** As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas na cláusula 11ª do Termo de Referência.

**1.7.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 12ª do Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.9. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.

### 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:

2.1.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realize pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

2.1.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços:

2.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

2.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação de o fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

2.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

2.2.4. Quando não couber o disposto no item 2.2, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, conforme previsto na cláusula 5º da ata de registro de preço, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.

2.3. As regras de registro de mais de um fornecedor estão prevista na cláusula 10º deste edital.

2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme previsto na cláusula 6º da ata de registro de preços.

2.5. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, conforme previsto na cláusula 8º da ata de registro de preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Este processo não aplica a tratamento diferenciado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente.

3.5.1. Justifica-se a não aplicação do art. 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 da lei Municipal nº 3468, uma vez que não foi identificado no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente conforme, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

### 3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico (modelo anexo IV), relativo às seguintes declarações:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. valor unitário do LOTE;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. Quando a marca do produto identificar a empresa fornecedora, a mesma deve usar a indicação: "MARCA".

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9 do termo de referência.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital:

5.11.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

5.11.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, e o prazo para a análise será de 15 (quinze) dias do edital.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01** (zero virgula zero um por cento). Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2. O prazo para resposta da contraproposta será de até 15 (quinze) minutos;

6.19.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, quando necessários, envie os documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O último lance ofertado pelo licitante será considerado a sua proposta final, sendo desnecessário o envio de proposta ajustada.

6.21.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, que deverão ser enviados no prazo de no prazo de 2 (duas) horas.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto no item 17. do Anexo I – Termo de referência deste edital.

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6. deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6.1. O critério de julgamento será o menor preço, por GRUPO DE ITENS.
- 7.7. Não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.8.5. não atendem ao requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 7.8.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos na cláusula 17.4 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia antecipadamente autenticada por Agente da Administração vinculado ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou ainda por Cartório legalizado/autorizado para este fim.**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Na presente contratação não há necessidade de avaliação prévia do local de execução.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.19. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**8.20. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**

**8.21. O vencedor da licitação tem a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**

### 9. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato ou ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do Município de São Miguel do Iguaçu.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço contratado ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 153/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;;

11.3.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da intimação;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/>.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5. fraudar a licitação.
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br) o presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

São Miguel do Iguaçu/PR, 29 de novembro de 2023.

**JOÃO ADELAR DA ROSA**  
Secretário Municipal de Viação  
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS - (Serviços)**

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**LOTE 1 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP, nos termos do Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

| Item                           | Descrição                                                                                                                                                                                          | Und. | Quant. | Valor Uni. R\$   | Valor Total R\$ |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------------------|-----------------|
| 1                              | CATSER 25356 - Serviço de mão de obra de FUNILARIA, LANTERNAGEM, CHAPEAÇÃO E PINTURA em todas as linhas/marcas e modelos existentes e os que vierem a ser agregados futuramente a frota municipal. | Hora | 450    | 118,25           | 53.212,50       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                                                                                                                                    |      |        | <b>53.212,50</b> |                 |

**LOTE 2 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP, nos termos do Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

| Item                           | Descrição                                                                                                                                          | Und. | Quant. | Valor Uni. R\$   | Valor Total R\$ |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------------------|-----------------|
| 1                              | Fornecimento de peças, acessórios e componentes ELÉTRICO, novos para reposição e substituição em veículos de Linhas MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS. | Und  | 56.000 | 1,00             | 56.000,00       |
| 2                              | CATSER 5843 - Serviço de MÃO DE OBRA DE AUTO ELÉTRICA para linha de MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS.                                                 | Hora | 120    | 191,00           | 22.920,00       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                                                                                    |      |        | <b>78.920,00</b> |                 |

**LOTE 3 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP, nos termos do Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

| Item                           | Descrição                                                                                        | Und. | Quant. | Valor Uni. R\$   | Valor Total R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------------------|-----------------|
| 1                              | CATSER 18201 - Serviço de alinhamento computadorizado da linha leve e utilitários (por veículos) | Und  | 120    | 68,50            | 8.220,00        |
| 2                              | CATSER 18201 - Serviço de balanceamento computadorizado da linha leve e utilitários (por roda)   | Und  | 480    | 14,00            | 6.720,00        |
| 3                              | CATSER 18201 - Serviço de cambagem e caster computadorizada linha leve e utilitários (por roda)  | Und  | 480    | 118,25           | 56.760,00       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                                  |      |        | <b>71.700,00</b> |                 |



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**LOTE 4 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP, nos termos do Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

| Item                           | Descrição                                                                               | Und. | Quant. | Valor Uni. R\$   | Valor Total R\$ |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------------------|-----------------|
| 1                              | CATSER 18201 - Serviço de alinhamento computadorizado da linha camionete (por veículos) | Und  | 20     | 95,59            | 1.891,80        |
| 2                              | CATSER 18201 - Serviço de balanceamento computadorizado da linha camionete (por roda)   | Und  | 80     | 19,37            | 1.549,60        |
| 3                              | CATSER 18201 - Serviço de cambagem e caster computadorizada linha camionete (por roda)  | Und  | 80     | 148,16           | 11.852,80       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                         |      |        | <b>15.294,20</b> |                 |

**LOTE 5 – PARTICIPAÇÃO ABERTA PARA TODAS AS EMPRESAS.**

| Item                           | Descrição                                                                                                                               | Und. | Quant.  | Valor Uni. R\$    | Valor Total R\$ |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-------------------|-----------------|
| 1                              | Fornecimento de peças, acessórios e componentes ELÉTRICO, novos para reposição e substituição em veículos de Linhas LEVE E UTILITÁRIOS. | Und  | 140.000 | 1                 | 140.000,00      |
| 2                              | CATSER 5851 - Serviço de MÃO DE OBRA DE AUTO ELÉTRICA para linha de LEVE E UTILITÁRIOS.                                                 | Hora | 140     | 128,34            | 17.967,60       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                                                                         |      |         | <b>157.967,60</b> |                 |

**LOTE 6 – PARTICIPAÇÃO ABERTA PARA TODAS AS EMPRESAS.**

| Item                           | Descrição                                                                                                                    | Und. | Quant.  | Valor Uni. R\$    | Valor Total R\$ |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-------------------|-----------------|
| 1                              | Fornecimento de peças, acessórios e componentes ELÉTRICO, novos para reposição e substituição em veículos de Linhas PESADOS. | Und  | 140.000 | 1                 | 140.000,00      |
| 2                              | CATSER 5843 - Serviço de MÃO DE OBRA DE AUTO ELÉTRICA para linha de PESADOS.                                                 | Hora | 140     | 173,50            | 24.290,00       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                                                              |      |         | <b>164.290,00</b> |                 |

**LOTE 7 – PARTICIPAÇÃO ABERTA PARA TODAS AS EMPRESAS.**

| Item                           | Descrição                                                                            | Und. | Quant. | Valor Uni. R\$    | Valor Total R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------------|-----------------|
| 1                              | CATSER 10146 - Serviço de alinhamento computadorizado da linha pesada (por veículos) | Und  | 180    | 270,66            | 48.718,80       |
| 2                              | CATSER 10146 - Serviço de balanceamento computadorizado da linha pesada (por roda)   | Und  | 720    | 128,33            | 92.397,60       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                      |      |        | <b>141.116,40</b> |                 |

**LOTE 8 – PARTICIPAÇÃO ABERTA PARA TODAS AS EMPRESAS.**

| Item | Descrição                                                                                                                    | Und. | Quant.  | Valor Uni. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------------|-----------------|
| 1    | Fornecimento de peças, acessórios e componentes novos para reposição e substituição em veículos de linha LEVES E UTILITÁRIOS | Und  | 470.000 | 1              | 470.000,00      |



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

|                         |                                                                                                                                    |      |     |            |           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------------|-----------|
| 2                       | CATSER 5860 - Serviço de MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (preventiva e corretiva) para veículos da linha de LEVES E UTILITÁRIOS | Hora | 600 | 136,20     | 81.720,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ |                                                                                                                                    |      |     | 551.720,00 |           |

### LOTE 9 – PARTICIPAÇÃO ABERTA PARA TODAS AS EMPRESAS.

| Item                    | Descrição                                                                                                          | Und. | Quant.  | Valor Uni. R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------------|-----------------|
| 1                       | Fornecimento de peças, acessórios e componentes novos para reposição e substituição em veículos de linha PESADA    | Und  | 960.000 | 1              | 960.000,00      |
| 2                       | CATSER 5878 - Serviço de MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (preventiva e corretiva) para veículos da linha PESADA | Hora | 900     | 248,00         | 223.200,00      |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ |                                                                                                                    |      |         | 1.183.200,00   |                 |

### LOTE 10 – PARTICIPAÇÃO ABERTA PARA TODAS AS EMPRESAS.

| Item                    | Descrição                                                                                                               | Und. | Quant.  | Valor Uni. R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------------|-----------------|
| 1                       | Fornecimento de peças, acessórios e componentes novos para reposição e substituição em veículos de linha MAQUINÁRIOS    | Und  | 660.000 | 1              | 660.000,00      |
| 2                       | CATSER 5878 - Serviço de MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (preventiva e corretiva) para veículos da linha MAQUINÁRIOS | Hora | 700     | 234,00         | 163.800,00      |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ |                                                                                                                         |      |         | 823.800,00     |                 |

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** Os bens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**1.5.** A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6.** É expressamente proibida a adesão por “**CARONA**” na presente Ata de Registro de Preços.

**1.7.** Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo.

**1.8.** O presente Processo Licitatório se dará por **MAIOR DESCONTO LINEAR**.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**1.9.** A execução do presente processo será adotado o critério de Menor Preço Global por lote, obtido através do **Percentual Mínimo de desconto de 5% (cinco por cento)**, na Modalidade: Pregão Eletrônico, do tipo **maior desconto** em relação à mão de obra devendo ser utilizado para o cálculo da hora e do valor o **CATALOGO TEMPÁRIO/ORÇAMENTÁRIO**, cumulado com **maior desconto**, das peças sobre a **TABELA DA CONCESSIONÁRIA** da marca de veículos e maquinários, que poderá ser utilizado o banco de dados do **SISTEMA AUDATEX** (onde os preços e as peças são de concessionárias, ou outro banco de dados similar).

**1.10.** O banco de dados dos sistemas como AUDATEX ou similar deverão ser originais, não permitindo sofrer adulterações e ou inserções de descrição de itens e de valores, com orçamentos externos.

**1.11.** Os grupos de itens 1, 2, 3 e 4 do presente processo licitatório adotará o **critério de participação exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte** em observância aos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo em vista que nenhum item ou grupo objeto do processo possui custo estimado acima do limite estabelecido na Lei mencionada (R\$ 80.000,00), devendo neste caso ser exclusiva, não cabendo nenhuma das hipóteses de afastamento da exclusividade previstas no Art. 49 da mesma Lei.

**1.12.** Os grupos de itens 5, 6, 7, 8, 9, e 10 de presente processo licitatório adotará o **critério de participação aberto para ampla concorrência**, pois em razão do valor não se aplica o critério proposto no Art. 47 e no Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, assim como, em observância do §3º do Art. 49 da mesma Lei, a aplicação de cotas reservadas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajosa devido ao fato dos presentes bens tratarem-se de bens de natureza indivisível e, caso adquiridos separadamente, prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Esse processo licitatório tem como objetivo suprir as necessidades da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, desde a linha leve até máquinas pesadas e implementos agrícolas, para os diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

**2.2.** A mesma se justifica pela necessidade de manter a frota Municipal de São Miguel do Iguaçu em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos, tratores e máquinas.

**2.3.** Excepcionalmente, à possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que os serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que a condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

**2.4.** A licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores, de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Soma-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**2.5.** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária de um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

**2.6.** O agrupamento dos itens faz-se necessários haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de todas secretarias envolvidas, para a execução e supervisão e fiscalização do serviço prestado. Assim com destaque para os princípios de eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

**2.7.** O serviço de manutenção deverá ser executado com fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsável e deverá cobrir as falhas, tantos em peças, quantos em serviços, não gerando custos adicionais ao Município.

### 2.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

**2.8.1.** A estimativa dos valores máximos de referência para cada lote foi elaborada conforme valor utilizado no ano de 2022 e no ano de 2023, até a presente data, de acordo com o contrato vigente, com ajustes para considerar a demanda atual e futura.

**2.8.2.** No ano de 2022 foi utilizado o valor de R\$ 2.522.997,33 (dois milhões e quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) sendo esse referente ao dia 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**2.8.3.** No ano de 2023 foi utilizado o valor de R\$ 2.511.803,96 (dois milhões e quinhentos e onze mil e oitocentos e três reais e noventa e seis centavos) sendo esse referente ao dia 1º de janeiro de 2023 ao dia 05 de outubro de 2023.

**2.8.4.** Como pode se observar houve um gasto similar nos dois exercícios financeiros, no entanto vale destacar que o ano de 2023 não foram contabilizados os 12 meses igual ao ano de 2022, logo conclui-se que haverá um aumento no montante gasto, desse modo o valor total do presente Estudo Técnico Preliminar, fez uma projeção para o exercício financeiro de 2024.

**2.8.5.** Para se chegar na quantidade final levou-se ainda em consideração a quantidade de veículos, assim como o ano de fabricação dos mesmos, conforme veículos da frota municipal.

**2.8.6.** Nesse sentido, o SRP apresenta a melhor solução para a contratação do objeto aqui referido, sendo a melhor solução para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, sem a possibilidade de uma previsão exata, podendo ser executada a qualquer tempo. Portanto, não tendo a obrigatoriedade de adquirir o objeto em sua totalidade e gerar onerosidade ao Município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** Esse processo licitatório tem como objetivo suprir as necessidades da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, desde a linha leve até máquinas pesadas e implementos agrícolas, para os diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

### 4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1. Produção e transporte:** A produção e o transporte das peças e acessórios envolvem o consumo de energia e a emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e a poluição atmosférica.

**4.1.2. Descarte:** O descarte inadequado das peças e acessórios usados pode resultar na contaminação do solo e dos recursos hídricos e na geração de resíduos sólidos que sobrecarregam os aterros sanitários.

**4.2.** Para mitigar ou minimizar os impactos ambientais identificados, a administração pode adotar as seguintes medidas:

**4.2.1. Implementação de práticas de logística reversa:** Exigir dos fornecedores a implementação de práticas de logística reversa para a coleta e destinação adequada das peças e acessórios usados, incentivando o desfazimento responsável e a reciclagem dos materiais.

**4.3.** Adotando essas medidas, a administração estará contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à contratação proposta, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no âmbito da administração pública.

**4.3.1.** Devem ser atendidos os requisitos trazidos na **RESOLUÇÃO Nº 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 do CONAMA** para a manutenção de veículos.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Quanto as condições de execução dos serviços:

**5.1.1.** O Contratado deve dar início à realização dos serviços em até **10 (dez) dias** após o encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante, emitida pela Administração Municipal;

**5.1.2.** O prazo máximo para a execução total dos serviços é de **30 (trinta) dias** contados do encaminhamento da Ordem de Serviço, sendo os mesmos executados em conformidade com a mesma.

**5.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.4.** Os serviços serão prestados na sede da empresa vencedora ou filial.

**5.2. A execução dos serviços não poderá ser em local com distância superior do que um raio de 100 quilômetros do centro do Município de São Miguel do Iguaçu.**

**5.3.** Quanto ao recebimento dos serviços:



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**5.3.1.** Os serviços serão recebidos ao final de sua execução, provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cada secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade com o presente Termo, com conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.3.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.3.3.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencer à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.3.3.3.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo verificados posteriormente.

### **6. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

**6.1.1.** A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos veículos.

**6.1.2.** Quando for necessária a troca de peças a contratada deverá comunicar a Secretaria de viação para que a mesma autorize o uso das peças necessárias.

**6.2.** Manutenção preventiva: tem por objetivo reduzir a probabilidade de danos em um veículo, ou ainda a degradação do mesmo. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

**6.3.** Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**6.4.** As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRANTE.

**6.5.** Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando, com autorização da CONTRATANTE.

**6.6.** Os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos deve ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor responsável e pelo técnico da empresa. **Despesas de transporte e seguro ficarão por conta da contratada.**

**6.7.** Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva.

### **6.8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.**

**6.8.1.** Após sagrar-se classificada neste certame, antes da homologação da Ata de Registro de Preços, a empresa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o arquivo (catálogo, cópia autenticada impressa ou mídia digital, eletrônica), sendo válida a última atualização, da TABELA DA CONCESSIONÁRIA da marca, do(s) respectivo(s) item(s) ao qual ganhou, junto ao Departamento de Licitação e Contratos, juntamente com supervisão do gestor do Contrato.

**6.8.1.1.** Tabela da Concessionária ou Contrato de Licença de uso do Sistema AUDATEX para as marcas que este comporta.

**6.8.1.2.** Caso a primeira classificada não cumpra esta necessidade (não apresente catálogo), será chamada a próxima colocada e assim sucessivamente.

**6.8.1.3.** Manter e fornecer à Contratante a TABELA DA CONCESSIONÁRIA da marca, atualizada.

**6.8.1.4.** A empresa deverá possuir estabelecimento com todas as peças, equipamentos, ferramentas, e Recursos Humanos suficientes para um perfeito atendimento as necessidades do objeto do respectivo certame, em uma distância máxima de **100Km** da sede do Município de São Miguel do Iguaçu para execução de todos os serviços.

**6.8.1.5.** A responsabilidade e o deslocamento dos veículos é da contratada, não sendo indenizado pelo município.

**6.8.1.6.** Justifica-se a limitação territorial em função do princípio da economicidade, pois é antieconômico o longo deslocamento para a realização de serviços, vale destacar ainda que a quilometragem estipulada engloba as três maiores cidades do oeste do Paraná, desse modo não há risco de ausência de competitividade.

**6.8.1.7.** Os serviços de manutenção poderão ser executados no Pátio de Máquinas Municipal, desde que, a contratada forneça todos os equipamentos, ferramentas e os Recursos Humanos suficiente e necessários para execução dos serviços.

**6.8.1.8.** Tendo em vista a especificidade dos objetos, a execução do serviço será de forma fragmentada, desse modo uma distância superior a determinada no item 6.8.1.4 do Termo de Referência, dificulta a fiscalização dos serviços prestados, uma vez que se trata de um serviço que necessita uma fiscalização constante.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**6.8.1.9.** Vele destacar ainda a inviabilidade na prestação do serviço por empresas que possuam sede em uma distância superior a determinada, uma vez que é de sua responsabilidade o deslocamento dos veículos, sendo assim tal deslocamento alteraria o valor dos objetos, uma vez que a contratada deverá prestar o serviço conforme a necessidade da contratando, o que é impossível de se pré-determinar, por se tratar de manutenção de veículos.

**6.8.1.10.** Levou-se em consideração ainda para determinar a região abrangia o tempo que levaria para a vencedora realizar o transporte do veículo, o tempo que o município ficaria com o mesmo parado sem poder prestar serviço à população, tendo em vista que no presente processo licitatório estão englobados todos os tipos que veículos da frota municipal, desde veículos para transporte escolar, como veículos para transporte de pacientes, e os veículos utilizados nos demais serviços.

**6.8.1.11.** Frente as condições analisadas, optou-se por determinar tal distancia para o presente processo licitatório, para que fosse possível realizar o mesmo com a maior concorrência possível, dentro da necessidade do município, sendo analisado ainda critérios que não venham a frustrar o processo,

### **6.8.2. Das Instalações físicas para as Linhas: LEVE, PESADA, MÁQUINÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS:**

**6.8.2.1.** Barracão fechado e coberto para guarda e alojamento do bem;

**6.8.2.2.** Ferramentas específicas e adequada a marca/modelo como: sacadores diversos de buchas, rolamentos, polias, gabarito para motor e caixa de câmbio e outro;

**6.8.2.3.** Scanner de diagnóstico automotivo (geral);

**6.8.2.4.** Scanner de diagnóstico linha diesel;

**6.8.3.** A Comissão Específica de Recebimentos de Bens e Serviços da Secretaria de Obras, fará a vistoria nas dependências da empresa classificada como vencedora do certame, num prazo de 05(cinco) dias úteis, após a classificação e antes da homologação da Ata de Registro de Preço e emitirá o parecer de aprovação, devidamente assinado e entregue ao Departamento de Licitação e Contratos.

**6.8.3.1.** Caso a primeira classificada não cumpra esta necessidade, será chamada a próxima colocada e assim sucessivamente.

### **6.8.4. Requisitos técnicos: Para Linha LEVE E PESADA:**

**6.8.4.1.** Após sagrar-se classificada neste certame, antes da homologação da Ata de Registro de Preço, a empresa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar que dispõe de técnico especializado com experiência à:

**6.8.4.2.** Mecânica de motores a Gasolina, Álcool, Flex e Diesel.

**6.8.4.3.** Mecânica de Veículos em geral.

**6.8.4.4.** Elétrica de Veículos em geral.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**6.8.4.5.** A comprovação técnica especializada poderá ser através de cursos realizados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, respectivamente a aos Lotes pretendidos. Não é necessário um técnico para cada especificação.

**6.8.4.6.** Os certificados deverão ser entregues em cópias autenticadas (por órgão competentes/cartórios) e remetidos ao Departamento de Licitações e Contratos, devendo conter nome/CNPJ/endereço e telefone da entidade emitente).

**6.8.4.7.** Caso a primeira classificada não cumpra esta necessidade, será chamada a próxima colocada e assim sucessivamente.

### **6.8.5. Requisitos técnicos: Para Linha MAQUINÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS:**

**6.8.5.1.** Após sagrar-se classificada neste certame, antes da homologação da Ata de Registro de Preço, a empresa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar que dispõe de técnico especializado com experiência à:

**6.8.5.1.1.** Mecânica de motores a diesel

**6.8.5.1.2.** Mecânica geral de maquinários

**6.8.5.1.3.** Elétrica de máquinas agrícolas e rodoviárias

**6.8.5.2.** A comprovação técnica especializada poderá ser através de cursos realizados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, respectivamente a aos Lotes pretendidos. Não é necessário um técnico para cada especificação.

**6.8.5.3.** Os certificados deverão ser entregues em cópias autenticadas (por órgão competentes/cartórios) e remetidos ao Departamento de Licitações e Contratos, devendo conter nome/CNPJ/endereço e telefone da entidade emitente).

**6.8.5.4.** Caso a primeira classificada não cumpra esta necessidade, será chamada a próxima colocada e assim sucessivamente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**7.1.6.** Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** Poderão ser excluídos da ata de registro de preços, os fornecedores que se enquadrarem no art. 131 e subitens do Decreto Municipal 115/2023.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas neste Instrumento e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução da Ata de Registro de Preço;

**8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**8.1.7.** Manter regular o licenciamento ambiental, expedido por órgão competente da sede do licitante, conforme determinação legal.

**8.1.8.** Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9.1.1.** A subcontratação é situação excepcional, em que não há margem para realizá-la sem que cumpridos os requisitos específicos, pois existe vínculo jurídico prévio de natureza contratual entre a Administração e a contratada, que, descumprido, pode culminar em burla ao princípio da licitação pública, contido no **art. 37, XXI, da Constituição da República**.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preço.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **FELIPE PAGHIA**, nomeado pela Portaria nº 302/2023 e pelo Termo de Designação de Fiscais.

**11.4.1.** Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**11.5.** A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **WELLINTON FELIPE DA COSTA**, designado pelo Termo de Designação de Fiscais.

**11.5.1.** Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços, conforme critérios estipulados no Edital e seus anexos.

**11.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**11.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

**12.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

**12.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

**12.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

**12.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.3.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.4.1.** O prazo de validade;

**12.4.2.** A data da emissão;

**12.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**12.4.5.** O valor a pagar; e

**12.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso o Contratado não regularize sua situação.

**12.12.** Será rescindido a Ata de Registro de Preço em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

**12.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**12.15.** Ainda em relação ao pagamento, em atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 460/2023, será efetuada a retenção do IRRF em todos os pagamentos realizados pela Contratante ao Contratado.

**12.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$   $I = \frac{(6}{100})$   $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. REAJUSTE

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do menor índice dentre um dos dois a seguir - a) **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - E) / E$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

E = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, pelas razões abaixo mencionadas:

**14.1.1.** Pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do objeto/serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor da Ata de Registro de Preço, não há risco para a Administração que motive a exigência de garantia.

### 15. GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO

**15.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

**16.2.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

**16.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.6.** Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 16.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- 16.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- 16.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.13.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.14.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.15.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.15.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.15.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.15.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 16.15.3.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 16.15.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.
- 16.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18.** O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.19.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**16.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.22.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

### 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**17.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### 17.2. Exigências de habilitação:

**17.2.1.** Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**17.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**17.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**17.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**17.2.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**17.2.1.8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**17.2.1.9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**17.2.1.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.2.2.** Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**17.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**17.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**17.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**17.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.2.3.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**17.2.3.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**17.2.3.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I) comprovado através de:

**17.2.3.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**17.2.3.2.2.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**17.2.3.2.3.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

**17.2.3.2.4.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17.2.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **1% do valor total estimado da contratação**.

**17.2.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**17.2.3.4.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**17.2.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

**17.2.4.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a Ata de Registro de Preço, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**17.2.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**17.2.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**17.2.4.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**17.2.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço; e

**17.2.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**17.2.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**17.2.4.8.** As Certidões que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo, conforme abaixo especificado:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.001 Chefia de Gabinete

02.001.04.122.0022.2049 Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito

2 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

5 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

03.001 Departamento Administrativo  
03.001.04.122.0022.2087 Manutenção Departamento de Administração  
44 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
47 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
04.001 Departamento Orçamento, Gestão, Convênio  
04.001.04.121.0022.2058 Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano  
80 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
82 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
05 SECRETARIA DE FINANÇAS  
05.003 Departamento Tributação Fiscal e Cadastr  
05.003.04.129.0022.2083 Manutenção do Departamento de Tributação  
113 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
116 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
114 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00510 510 Poder de Polícia  
117 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00510 510 Exercício do  
Poder de Polícia  
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
06.001 Departamento Pedagógico  
06.001.12.361.0014.2086 Manutenção das Atividades do Dpto de Educação  
135 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
136 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
06.002 Departamento de Educação  
06.002.12.361.0014.2024 Manutenção do Transporte Escolar  
177 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
182 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
07 SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E LAZER  
07.001 Departamento de Cultura  
07.001.13.392.0013.2035 Manutenção Atividades Departamento de Cultura  
242 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
244 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
07.002 Departamento de Esportes  
07.002.27.812.0013.2032 Manutenção Departamento de Esportes  
256 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
257 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
07.003.23.695.0005.2016 Manutenção Fundo Municipal de Turismo  
267 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
268 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
08 SECRETARIA DE OBRAS  
08.001 Departamento de Obras  
08.001.15.452.004.2044 Departamento de Obras  
296 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

298 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
08.001.08.244.0015.2043 Ações da Defesa Civil  
539 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
542 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
09 SECRETARIA DE SAÚDE  
09.001 Fundo Municipal de Saúde  
09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
323 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
333 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas  
Vinculadas (EC 29/00 - 15%)  
09.001.10.302.0011.2112 Manutenção Atividades SAMU  
399 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
401 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
09.002 Departamento de Vigilância Sanitária  
09.002.10.305.0011.2019 Manutenção da Atividades de Vigilância e Saúde  
443 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00510 510 Poder de Polícia  
449 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00510 510 Exercício do  
Poder de Polícia  
10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
10.001 Fundo Municipal Assistencia Social  
10.001.08.244.0015.2010 Manutenção Atividades Departamento de Ação Social  
506 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
508 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
10.001.08.243.0015.2143 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
490 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
492 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
11 SECRETARIA AGRICULTURA  
11.001 Divisão de Assistência Agronômica  
11.001.20.605.0001.2002 Manutenção do departamento de agricultura  
543 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
545 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
12 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
12.001 Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
12.001.22.661.0002.2004 Manutenção das Atividades Departamento Econômico  
575 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
577 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
14 SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS  
14.001 Departamento de Assuntos Comunitários  
14.001.04.122.0022.2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários  
619 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
622 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
14.002.06.181.0016.2097 Departamento de Segurança  
639 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

641 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
14.003.06.181.0016.2144 Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito  
644 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
646 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
15.001 Departamento de Meio Ambiente  
15.001.18.541.0009.2065 Manutenção dos Serviços de Limpeza e da Usina Reciclagem de Lixo  
649 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
650 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
15.001.18.541.0009.2102 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente  
653 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
15.001.18.541.0009.2134 Política Municipal de Resíduos Sólidos  
658 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
660 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
16 SECRETARIA DE VIAÇÃO  
16.001 Departamento Infraestrutura Viária  
16.001.26.782.0020.2046 Departamento de Infraestrutura Viária  
662 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
665 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
16.001 Departamento Manutenção de Frotas  
16.001.26.782.0020.2082 Departamento Manutenção de Frotas  
666 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
668 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional  
16.001.26.782.0020.2152 Departamento de Controle de Frotas  
672 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
674 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**19.1.** O custo máximo da contratação é de **R\$ 3.241.220,70 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos).**

**19.2.** A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA.

**19.3.** Optou-se pela escolha da média em detrimento ao menor valor e a mediana dos valores dada a grande variação nos valores apresentados.

**19.4.** Para fins de análise de preço, foram coletados orçamentos nos sites governamentais PNCP, o qual não foi possível localizar todos os itens, foi também realizada buscas no “Painel de Preços”, assim como em empresas especializadas no fornecimento dos itens constantes neste certame, visando assim, a formação do preço máximo.

**19.5.** Não foi possível encontrar orçamentos de todos os itens que compreende o objeto do presente Termo de Referência no site governamental “Painel de Preços” já que, após a pesquisa do item, não foi encontrado alguns itens.

**19.6.** Fonte de pesquisa:

**a. Fornecedor 1:** Razão Social: Painel de Preços – Ministério da Economia



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**b. Fornecedor 2:** Razão Social: PNCP – PAINEL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
Razão Social: MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS; CNPJ: 00.489.828/0001-55; endereço: Loc Bloco K, S/N, Espl dos Ministérios, Brasília - DF;

**c. Fornecedor 3:** Razão Social: CLAUDINEI FAURO & CIA LTDA; CNPJ: 01.827.921/0001-95; endereço: R Protasio Alves, nº 670, São Jorge, São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45)3550-1165 Emissão do orçamento: 06 de novembro de 2023.

**d. Fornecedor 4:** Razão Social: MISUGUTI E CIA LTDA; CNPJ: 84.844.141/0001-80; endereço: Av. Iguaçu, nº 103, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45) 3565-1330; Emissão do Orçamento: 07 de novembro de 2023.

**e. Fornecedor 5:** Razão Social: MECÂNICA PONSON LTDA; CNPJ: 81.745.721/0001-22; endereço: Rua Ângelo Ghellere, nº 45, Bairro Floresta, São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45) 3565-2123; Emissão do orçamento: 09 de novembro de 2023.

**f. Fornecedor 6:** Razão Social: J C ROCHA & CIA LTDA; CNPJ: 19.756.768/0001-18; endereço: Av. Iguaçu, Nº 1214, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45) 3565-2415. Emissão do orçamento: 07 de novembro de 2023.

**g. Fornecedor 6:** Razão Social: FRITSCH & LEONARCZEK LTDA; CNPJ: 03.605.539/0001-62; endereço: Rua ALAGOAS, Nº 1888, centro, Medianeira-PR; telefone: (45) 3264-3883, Emissão do orçamento: 06 de novembro de 2023.

**h. Fornecedor 7:** Razão Social: AUTO ELETRICA ALBERTON LTDA; CNPJ: 15.058.252/0001-49; endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 855, Centro de São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45) 3565-2496, Emissão do orçamento: 06 de novembro de 2023.

**i. Fornecedor 8:** Razão Social: ALTAIR SCARPARI 83542787949; CNPJ: 25.008.761/0001-10; endereço: Rua Marechal Candido Rondo, nº 461, Centro de São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45) 3565-1333; Emissão do orçamento: 06 de novembro de 2023.

**j. Fornecedor 9:** Razão Social: GEOMETRIA M.M.M LTDA; CNPJ: 41.175.482/0001-06; endereço: Rua Pia Lazzari Bertoldi, Nº 974, Bairro Campo de Santana, Curitiba-PR; telefone: (41) 9564-1848 Emissão do orçamento: 13 de novembro de 2023.

**k. Fornecedor 10:** Razão Social: MOGNOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; CNPJ: 04.753.912/0001-95; endereço: Av. Iguaçu, nº 380, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45) 3565-7144, Emissão do orçamento: 13 de novembro de 2023.

**l. Fornecedor 11:** Razão Social: ANTONIO A AMOROSO & CIA LTDA; CNPJ: 82.302.936/0001-31; endereço: Rua Marechal Candido Rondo, S/N, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR; telefone: (45) 3565-1847; Emissão do orçamento: 30 de março de 2023.

São Miguel do Iguaçu, 29 de novembro de 2023.

**JOÃO ADELAR DA ROSA**  
Secretário Municipal de Viação



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

|                                |  |  |  |  |  |
|--------------------------------|--|--|--|--|--|
|                                |  |  |  |  |  |
|                                |  |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> |  |  |  |  |  |

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

Ao Município de São Miguel do Iguaçu

Pregão nº .../2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político.

f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ANEXO IV**

**OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

Município de São Miguel do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .../2023-PMSMI, processo administrativo nº \_\_/2023-PMSMI, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificado (s) no(s) anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº .../2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A presente contratação se dará por demanda, por solicitação da Secretaria, conforme necessidade, não sendo garantida a integral execução do objeto, em conformidade com o artigo 83, a Lei 14.133/21, *“A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*.

1.3. Este ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas no Pregão Eletrônico nº .../2023 e seus anexos, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS E ITENS CORRESPONDENTES**

2.1. Nome Fornecedor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_ – Estado, CEP: \_\_, Telefone (\_\_) \_\_\_\_, e-mail: \_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). \_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_, o preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Máx.Unit.(R\$) | Valor Máx. Total. (R\$) |
|------|---------------|---------|--------|----------------------|-------------------------|
|      |               |         |        |                      |                         |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação em todas as esferas de governo (Art. 130, § 1º do Decreto Municipal nº 115/2023)

### 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A Validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no seu aniversário será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 (item do cancelamento).
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data da assinatura da ata. O reajuste será calculado a partir da data do orçamento inicial do processo de contratação, realizado em (DD/MM/AAAA).



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 5.1.3.1. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 5.1.3.2. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 5.1.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
  - 5.1.4.1. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.
  - 5.1.4.2. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.
  - 5.1.4.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila.

### 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. POSSIBILIDADE DE INGRESSO E SAÍDA DE FORNECEDORES

6.1. Será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:

6.1.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realize pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

6.1.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

6.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços:

6.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

6.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

6.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

6.2.4. Quando não couber o disposto no item 6.2., serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.

### 7. ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital:



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.1.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.1.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, e o prazo para a análise será de 15 (quinze) dias do edital.

### **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, dentro do prazo de validade da proposta, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no ANEXO I do Edital.

10.2. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, XIX §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

São Miguel do Iguaçu-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### Nome do Representante Legal

Fornecedor Beneficiário

### Nome do Secretário

Secretaria Municipal de Administração  
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

### Fiscal:

Nome do fiscal

RG nº

CPF nº

### Testemunha:

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo da ata de registro de preços nº \_\_\_\_/2023

## Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - Nº \_\_\_\_/2023**

**OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA «NOME\_FORNECEDOR»**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, e

**CONTRATADA:** **NOME FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_ – Estado, CEP: \_\_, Telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_, e-mail: \_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). \_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

HOMOLOGAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

| item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Máx.<br>Unit. (R\$) | Valor Máx.<br>Total. (R\$) |
|------|---------------|---------|--------|---------------------------|----------------------------|
|      |               |         |        |                           |                            |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Cláusula 5ª do anexo I - Termo de Referência, do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 12ª (DECIMA SEGUNDA) do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do menor índice dentre um dos dois a seguir - a) **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - E) / E$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

E = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

7.9.1. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.9.2. A formalização da repactuação se dará mediante apostila.

7.10. O prazo máximo para resposta aos pedidos será de 15 (quinze) dias após efetivar o protocolo junto ao setor.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 8ª do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 As obrigações da contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 9ª do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

#### **02 Gabinete do Prefeito**

##### **02.001 Chefia de Gabinete**

##### **02.001.04.122.0022.2049 Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito**

2 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

5 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **03.001 Departamento Administrativo**

##### **03.001.04.122.0022.2087 Manutenção Departamento de Administração**

44 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

47 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

##### **04.001 Departamento Orçamento, Gestão, Convênio**

##### **04.001.04.121.0022.2058 Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano**

80 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

82 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **05 SECRETARIA DE FINANÇAS**

##### **05.003 Departamento Tributação Fiscal e Cadastr**

##### **05.003.04.129.0022.2083 Manutenção do Departamento de Tributação**

113 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

116 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

114 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00510 510 Poder de Polícia

117 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00510 510 Exercício do Poder de Polícia

#### **06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

##### **06.001 Departamento Pedagógico**

##### **06.001.12.361.0014.2086 Manutenção das Atividades do Dpto de Educação**

135 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

136 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### **06.002 Departamento de Educação**

#### **06.002.12.361.0014.2024 Manutenção do Transporte Escolar**

177 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

182 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### **07 SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E LAZER**

#### **07.001 Departamento de Cultura**

##### **07.001.13.392.0013.2035 Manutenção Atividades Departamento de Cultura**

242 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

244 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **07.002 Departamento de Esportes**

##### **07.002.27.812.0013.2032 Manutenção Departamento de Esportes**

256 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

257 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

##### **07.003.23.695.0005.2016 Manutenção Fundo Municipal de Turismo**

267 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

268 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### **08 SECRETARIA DE OBRAS**

#### **08.001 Departamento de Obras**

##### **08.001.15.452.004.2044 Departamento de Obras**

296 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

298 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

##### **08.001.08.244.0015.2043 Ações da Defesa Civil**

539 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

542 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### **09 SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **09.001 Fundo Municipal de Saúde**

##### **09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

323 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

333 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

##### **09.001.10.302.0011.2112 Manutenção Atividades SAMU**

399 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

401 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **09.002 Departamento de Vigilância Sanitária**

##### **09.002.10.305.0011.2019 Manutenção da Atividades de Vigilância e Saúde**

443 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00510 510 Poder de Polícia

449 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00510 510 Exercício do Poder de Polícia



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### **10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **10.001 Fundo Municipal Assistencia Social**

##### **10.001.08.244.0015.2010 Manutenção Atividades Departamento de Ação Social**

506 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

508 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

##### **10.001.08.243.0015.2143 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

490 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

492 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### **11 SECRETARIA AGRICULTURA**

#### **11.001 Divisão de Assistência Agronômica**

##### **11.001.20.605.0001.2002 Manutenção do departamento de agricultura**

543 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

545 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### **12 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

#### **12.001 Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

##### **12.001.22.661.0002.2004 Manutenção das Atividades Departamento Econômico**

575 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

577 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### **14 SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

#### **14.001 Departamento de Assuntos Comunitários**

##### **14.001.04.122.0022.2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários**

619 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

622 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

##### **14.002.06.181.0016.2097 Departamento de Segurança**

639 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

641 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

##### **14.003.06.181.0016.2144 Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito**

644 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

646 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### **15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

#### **15.001 Departamento de Meio Ambiente**

##### **15.001.18.541.0009.2065 Manutenção dos Serviços de Limpeza e da Usina Reciclagem de Lixo**

649 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

650 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

##### **15.001.18.541.0009.2102 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

653 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**15.001.18.541.0009.2134 Política Municipal de Resíduos Sólidos**

658 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

660 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**16 SECRETARIA DE VIAÇÃO**

**16.001 Departamento Infraestrutura Viária**

**16.001.26.782.0020.2046 Departamento de Infraestrutura Viária**

662 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

665 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**16.001 Departamento Manutenção de Frotas**

**16.001.26.782.0020.2082 Departamento Manutenção de Frotas**

666 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

668 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**16.001.26.782.0020.2152 Departamento de Controle de Frotas**

672 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSULMO - 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

674 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Decreto N° 115/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

### 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1.O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.Nos termos do Art. 117º da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2.1.O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **FELIPE PAGHIA**, nomeado pela Portaria nº 302/2023 e pelo Termo de Designação de Fiscais.

18.3.1. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

18.4. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **WELLINTON FELIPE DA COSTA**, designado pelo Termo de Designação de Fiscais.

18.4.1. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços, conforme critérios estipulados no Edital e seus anexos.

18.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Iguaçu-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome do Representante Legal**

Nome do Fornecedor



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretario(a) Municipal de  
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

**Testemunhas:**

**Nome da testemunha**

RG nº

CPF nº

**Nome da testemunha**

RG nº

CPF nº